

#### PORTARIA Nº 295, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005723/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, concessionária do Servico de Radiodifusão de \*nagens, canal II (onze), na cidade de São Paulo, Estado de Sn. Siz 🖎 a executar os Servicos de Retransmissão e de Repetição de «milares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nário, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São em . Paulo, ausera le canal 26- (vinte e seis decalado para menos), utilizar do estamo i rrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visanas a extransmitir os seus próprios sinais.

#### JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(N° 1.907-6 - . 5-2001 - R\$ 95,23)

#### PORTARIA Nº 296, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005786/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de: 9 de maio de 2000, a FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, através do canal 25 (vinte e cinco), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

#### JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(N\* 1.909-2 - 20-8-2001 - R\$ 95.23)

### PORTARIA Nº 297, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000,005787/00, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, a FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 (onze), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar os Serviços de Retransfirissão e de Repetição de Televisão, ancitares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em carater primario, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, através do canal 30+ (trinta decalado para mais), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO.

(Nº 1.911-4 - 20-8-2001 - R\$ 95,23)

# CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

**REVOGADO** 

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECO-MUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e

CONSIDERANDO os comentários recebidos, decorrentes da Consulta Pública conforme a Portaria nº 3, de 16 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial de 17 de julho de 2001;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 2º Reunião Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma que estabelece as Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAREZ OHADROS DO NASCIMENTO** 

#### ANEXO

NORMA QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS **TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL** 

#### CAPÍTILO DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais que orientarão as aplicações dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e regulamentado pelo Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tendo como objetivos:
- I estimular o processo de inovação tecnológica em telecomunicações:
- II incentivar a capacitação de recursos humanos em telecomunicações;
- III fomentar a geração de empregos em telecomunica-IV - promover o acc. ... de pequenas e med
- telecomunicações a recursos de capital; e V - preservar a capacidade de pesquisa e desenvolvi-Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolviment

#### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

lecomunicações.

- Art. 2º Para assegurar a ampliação da competitividade da indústria brasileira das telecomunicações, os recursos do Funttel devem ser aplicados para a efetivação dos objetivos estabelecidos no art. 77 da Lei nº 9.472, de 1997, conforme as finalidades seguintes:
- I estimular o processo de inovação tecnológica em telecomunicações para a promoção e o desenvolvimento de produtos, equipamentos, componentes e programas de computadores com alta tecnologia;
- II incentivar a capacitação de recursos humanos em telecomunicações para propiciar oportunidades de formação e treinamento de recursos humanos de alta qualificação para pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico a profissionais brasileiros;
- III fomentar a geração de empregos em telecomunicações para dar condições à qualificação técnica dos profissionais brasileiros:.
- IV promover o acesso de pequenas e médias empresas de telecomunicações a recursos de capital para aumentar a competitividade tecnológica dessas empresas no mercado brasileiro: e
- V preservar a capacidade de pesquisa e desenvolvimento da Fundação CPqD para a manutenção de sua capacidade de realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações prevista no art. 190 da Lei nº 9.472, de 1997, e ressaltada nos 🐉 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 2000.
- § 1º Os contratos com aportes de recursos do Funtiel deverão conter disposições capazes de garantir a verificação do atendimento dos objetivos neles pactuados, respeitado o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 2º Com o mesmo fim disposto no § 1º, o Conselho Gestor do Funttel publicará, anualmente, relatório detalhado no qual constará relação dos projetos: a) em andamento; b) aprovados em exercícios anteriores e que, no período, foram suspensos ou cancelados por inadimplência; c) aprovados no período; d) propostos no período e que foram rejeitados; e e) propostos para concurso.
- Art. 3º As aplicações dos recursos do Funttel dar-se-ão na forma reembolsável e não reembolsável, devendo, para esse fim, ser considerada:
- 1 reembolsável a aplicação que for realizada com o objetivo de dar apoio financeiro a projeto(s) e com exigência de compensação; e
- II não reembolsável a aplicação que for realizada com o objetivo de dar apoio financeiro a projeto(s) e sem exigência de compensação.
- Art. 4º Para os efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:
- I pequena empresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data do pedido, receita bruta inferior ou igual a R\$7.875.000,00 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais):
- II média empresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data do pedido, receita bruta superior a R\$7.875.000,00 (sete milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais) e inferior ou igual a R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de
- # 1º No primeiro ano de atividade, os fimites da receita bruta de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica tiver exercido atividade; descousideradas as frações de mês.

- 🖁 2º O enquadramento de pessoa jurídica como pequena ou média empresa, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição a contratos por elas anteriormente firmados.
- § 3º Os limites da receita bruta de que tratam os incisos I e Il serão atualizados anualmente com base na variação acumulada nelo IGP-DI, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como referência o mês de agosto de 2001, conforme as publicações efetuadas, pelo Poder Executivo, de forma equivalente à prevista na Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- § 4º Para ou fins da presente Norma, considera-se ano-calendário o período de cálculo para determinação da receita bruta anual.
- 4.5° Para esses fins, entende-se como receita bruta o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, não incluindo as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos beas ou prestador dos serviços seja mero depositário,
- § 6º Primeiro ano de atividade, para esses fins, é o de início de atividades ou de reinício de atividades da pessoa jurídica que as tenha interrompido.
- Art. 5º São agentes financeiros do Funttel o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Financiadora gle Fracos e Projetos - Finep.
- 6º Os recursos do Funttel poderão ser utilizados no setor de telecomunicações, para o desenvolvimento tecnológico, pelas seguintes instituições:
- I instituições de ensino, públicas ou privadas, brasileiras, em funcionamento no Brasil, sem fins lucrativos;
- II instituições de pesquisas, públicas ou privadas, brasileiras, em funcionamento no Brasil, sem fins lucrativos;
- III empresas brasileiras prestadoras de serviços de telecomunicações;
- IV empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços para o setor, desde que engajadas na produção efetiva no País, nos termos do § 5º do art. 14 do Decreto nº 3.737, de 2001.
- Art. 7º O Conselho Gestor estabelecerá as prioridades para a alocação de recursos do Funttel que abrangerão a utilização de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis e levará em consideracão:
  - I o valor estratégico da tecnologia;
- II o porte da empresa, relativamente à natureza do proicto:
  - III a demonstração anterior de geração lucal de tecnologia;
  - IV o efeito potencial na balança comercial.
- § 1º As prioridades serão estabelecidas mediante definição de áreas temáticas relevantes para a concentração de esforços pelas instituições de pesquisa e serão divulgadas em edital cuja função será a apresentação de projetos.
- # 2º O atendimento às demandas terá como referência as prioridades estabelecidas.
- # 3º Os projetos apresentados por instituições de pesquisa em parceria com empresas referidas nos incisos III e IV do art. 6º terão prioridade.
- Art. 8º Os projetos poderão ser apoiados pelo Funtiel, com crédito ou participação nos resultados respectivos, e poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições de ensino e instituições de pesquisa.
- Parágrafo único. As atividades do projeto da empresa, a serem desenvolvidas por instituições de ensino ou de pesquisa, poderão ser desenvolvidas com recursos não reembolsáveis.
- Art. 9º As empresas e instituições de pesquisa poderão pleitear recursos do Funttel por demanda espontânea ou concorrer a esses recursos atendendo a convocação por edital ou carta-convite.
- Parágrafo único. As empresas e instituições de pesquisa selecionadas devem elaborar suas propostas de alocação de recursos em consonância com as exigências dos agentes financeiros, à luz das prioridades estabelecidas pelo Conselho Gestor.
- Art. 10. A concessão de apoio a uma organização não impede que esta pleiteie apoio para um novo projeto,
- Parágrafo único. Em caso de aprovação de um projeto serão reconhecidas despesas e investimentos a partir do recebimento da carta consulta.
- Art. 11. As instituições poderão apresentar cartas consultas para enquadramento.

#### CAPÍTULO III . DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art.12. Em consonância com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.052, de 2000, os recursos do Fundo serão aplicados em programas, projetos e atividades prioritárias na área de telecomunicações, respeitadas as seguintes diretrizes:
- I serão selecionadas as propostas que atendam nos objetivos definidos como prioritários pelo Conselho Gestor;

II - a alocacio de proursos sob a forma reembolsável poderá ser realizada como financiamento a projetos, bem como pue mejo de : outras formas de apoio financeiro, tais como debêntures;

III - as garantins deverão consistir preferencialmente de bens reais, podendo ser admitido o aval dos controladores e/ou sócios capitalistas elou dirigentes das empresas apoiadas;

IV - nes operações de debéntures, poderá ser acoita sun ; conversibilidade em ações, de acuedo com ao normas de participação societària dos agentes financeiros;

V - a alocação de recursos sob a forma não reemboliável. deve estar ligada no desenvolvimento de produtos, equipamenton e/ori programas de computador de interesse da área de telecomunicacións. até a fase de produção de protótipo e certificação de qualidado;

VI - considera-ne um projeto bem sucedido quando o produto atender ana requisitos de controle de qualidade exigidos pelo Conselho Gestor:

VII - nas operações reembolsáveis poderá ser estabelecida cláusula de vucesso, pela qual o alcance ou superação de diterminadas meus resultará na melhoria das condições do apoio financeiro, a critério dos agentes financeiros;

VIII - os projetos enquadrados como capacitação de recursos humanos em telecomunicações terão recursos alocados sob a forma não reembolsável:

IX - os recursos de capital do Pantici para pequenas e médias empresas de telecomunicações podorão ser alocados sob a forma de capital de risco:

X - os recursos alocados diretamente à Pundação CPaD, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 2000, secão sob a formu não reembolsávet;

XI - o Conselho Gestor deverá exercer direito de opção ou veto sobre a propriedade intelectual que lhe permita, em casos excepcionais, licenciar outras empresas a usar a tecnologia. A empresa que desenvolver a tecnologia receberá "royalties";

XII - on projetos aprovados devem conter fases hem caracterizadas, com as respectivas empas e os cronogramas de execução correspondentes, a fim de proporcionarem o acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos, devendo a liberação de recursos

para as fases seguintes ocorrer somente após a demonstracijo de cesso da fase de referência:

A La KIII e será assegurado que fluxo continuo de recursos para projetos: que autijan /sendo: gumpridos 'a premovida 'a interrepção deste fluxo puna projetos que allo cumprant as objetivos partuados, de acordo com procedimentos de acompanhamento e de liberação de recursos já utilizados pelos agentes financeiros;

XIV - a alocação de recursos deve ser feita a empresas brasileiras que desenvolvars ou se proporham a desenvolver produtos, equipamentos e/ou programas de computador de alto teor tecnológico diretamente ligados a telecomunicações e também a empessas brasileiras de componentes primariamente utilizados em produtos de telecomunicación:

XV - será utilizado mecanistas de invettimentos do riscocomo instrumento adequado para promover o acesso de pequenas e médias empresas de telecomunicações, prioritariamente de pequenas e médias empresas de base tecnológica, a recursos de capital. Detalhamentos operacionais, como valor máximo de aplicação por empresa, taxa de administração e gerenciamento desse mecanismo serão definidos pelos agentes financeiros;

XVI - seu operações de crédito com pequeses e médias u, será utilizado um mecanismo complementar de garantia, a ser estabelecido pelo Conselho Gestor; e

XVII - serão utilizados instrumentos de fomento específicos para apoio às atividades de pesquisa e de recursos humanos de interesse das instituições mencionadas nos incisos I a IV do art. 6º desta Norma, tais como bolses de fixação de pesquisadores nestas entidades e treinamento em laboratórios destas entidades, além da participação de pesquisadores em projetos desenvolvidos em laboratórios de pesa e desenvolvimento dessas entidades.

#### CAPÍTULO IV DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 13. O repasse dos recursos será feito mediante aprovação do Plano de Aplicação de Recursos a screm submetidos pelos agentes financeiros e pela Fundação CPuD en Conselho Gestor, na forme dos arts. 7", 8", 9", 10 e 11 do Decreto aº 3.737, de 2001.

Paragrafo unico, Opragantos financeiros a a Fundação CPqD deverlo propor seus respectivos Planos de Aplicação de Recursos no ngandicies anabalecidas pelo Conselho Gentor. ()

ki ze "Art,M. Os-agentos financeima realizacione accompanhamento i ja operações, a pubinistata, irinamentajento, no Comelho Genter, a o consolidação dos registros a sespesito, a par " pove forma de la compania en

# DOS PROCESSOS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 15. Os processos podem ser agresentados sos agentes financeiros nas seguintes modalidades:

I - induzida, quando é feita uma convocação pública;

II - encomendada, quando o Conselho Gestor encomendar o desenvolvimento de um projeto diretamente a uma instituição especifica: e

III - espontânca, quando as instituições apresentam projetos iciativa própria.

Art.16. Os fluxos dos processos de alocação de recursos do ettel às instituições referidas no art. 5º serão estabelecidos pelo Conselho Gestor do Funttel.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17. Os agentes financeiros avaliarão os projetos em relação ao seu enquadramento nos objetivos do Fundo e, em caso positivo, decidirão quanto aos aíveis de prioridade respectivos, tendo em vista a proporção de recursos à serem liberados e as orientações do Conselho Ge

Art. 18. O Conselho Gostor do Funtiel minterá, na página eletrônica do Ministério das Comunicações:

I - pauta don assuntos a serem tratados mas reunides do Conselho Gestor de Funttel, com antecedência de sete dias; é

II resolucies do Conselho Gestor do Fustiel.

Art. 19: Os casos diffisade de excencionais serilo examinados resolvidos pelo Conselho Gestor do Puntiel.

(Of. El. nº 197/2001)

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES Superintendência Executiva

ATO Nº 18,292, DE'17 DE AGOSTO DE 2001

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNI-CAÇÕES - ANATEL, no uso de mas competências, commante o diaposto no an. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução de 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 300, de 13 de junho de 2001, publicada ao Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as inclusões e alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (seasenta) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Escritório Regional da Anatel em cuja jurisdição se encontram as emissoras, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de

Art. 3º Determinar os prazo de 4 (quatro) meses para alteração de freqüência e de 12 (doze) meses para adaptação à classe, contados a partir da data da publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesma

Art. 4º Este Ato entra em vigor as data de sus publicação.

#### AMADEU DE PAULA CASTRO NETO

#### ANRXO

1 - Inclusões no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifisão Sonora em Frequência uda - PBFM, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA	C A N	C L A	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		=	
federação	Ĺ	SE	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	(kW)	OBSERVAÇÃO	
PARANÁ *	36 .\$1	*. 		· -		PR .
Marings	232E	C			(ZC)	
SANTA CATARINA	: 			k		sc
Itajal	294E	A4	132° a 182° (Porto Belo/SC) 245° a 255° (Rio do	0,800	26°555'00"; 48	W3945"

CHINCO ar. Ortmanten aufünen frei ermite Can

skutti ube sus

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA	Ç A N	CLA	POTENCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		
FEDERAÇÃO	Å	SS	LIMITAÇÃO PARA:	(kW)	OBSERVAÇÃO
			AZIMUTE (GRAUS)		
SITUAÇÃO ATUAL					
ooiAs					GO
Ceres	270	IN			1
MATO GROSSO DO	S SUL	မှ မေသည်။ ကို			MS
Mundo Novo	288	I A3	1		
PARÁ	- 1 - 1 - 12				PA.
Altamira	226	F B2			
PARANÁ					PR
Assis Chateaubriand	221	14		- 12 N	24\$25'26";53W31'04"
Foz do Iguaça Gunira Iesultas	289 254 243	A3 B2 A3			(ZC) (ZC) (ZC) 24\$23'06":53W23'15"
Péroia	296	1			(ZC)
RIO DE JANEIRO					RJ
Paty do Alferes	289	Lc			
RIO GRANDE DO S	SUL.	;			RS
Gramado	237	A2	205*	10,000	29\$2216~50W51*54**

OF STREET, CONTRACT OF STREET, CONTRACT, CONTR